



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

EDITAL N° 001/2026 – CMDCA- PICOS/PI

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DE SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE PICOS-PI

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na Lei Municipal nº 2.691/2015, com as alterações da Lei Municipal nº 2.717/2016 e da Lei Municipal 3.459/2025, TORNA PÚBLICO o presente **Edital do Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Picos-PI**, referente ao mandato 2024 - 2028, mediante as condições e critérios a seguir elencados.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1. Ficam abertas vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar de Picos-Piauí, para cumprimento do mandato vigente (2024 - 2028), conforme art. 139, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).
- 1.2. A função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante, gera presunção de idoneidade moral e não configura vínculo empregatício.
- 1.3. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar disposto na Lei Municipal nº 2.691/2015, com as alterações da Lei Municipal nº



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

2.717/2016 e da Lei Municipal 3.459/2025, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Municipal nº 1.729/1993.

1.4. A suplência será atribuída aos candidatos mais votados, observadas as regras deste edital.

1.5. Todos os habilitados serão considerados suplentes, conforme ordem decrescente de votação.

1.6. Tabela de referência:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Membro do Conselho Tutelar (Suplente)	Suplentes	40h	R\$ 2.277,00

1.7 O horário de expediente do membros do Conselho Tutelar será cumprido em horário comercial, nos termos da Lei Municipal nº 2.691/2015, com as alterações da Lei Municipal nº 2.717/2016 e da Lei Municipal 3.459/2025, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.8 Todos os conselheiros também ficam sujeitos a **sobreaviso** no período noturno, pontos facultativos, finais de semana e feriados.

1.9 As horas de sobreaviso serão compensadas conforme legislação municipal.

1.10 As especificações relacionadas a remuneração, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na Lei Municipal nº 2.691/2015, com as alterações da Lei Municipal nº 2.717/2016 e da Lei Municipal 3.459/2025 ou a que suceder.

1.11 Servidor público eleito poderá optar entre vencimento do cargo efetivo ou remuneração prevista para o Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA

2.1 O Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Picos-PI, será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e da Lei Municipal nº 2.691/2015, com as alterações da Lei Municipal nº 2.717/2016 e da Lei Municipal 3.459/2025, e pelo presente Edital, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

2.2 O processo de escolha suplementar indireta obedecerá às seguintes etapas:

- I. Publicação do Edital;
- II. Período de Inscrição e Registro da Candidatura;
- III. Período de Impugnação das Candidaturas;
- IV. Capacitação Obrigatória;
- V. Prova;
- VI. Entrevista;
- VII. Eleição Indireta;
- VIII. Posse.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e suplentes escolhidos pela comunidade.

4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

4.1. Aplicam-se integralmente aos candidatos a suplentes todos os requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 23º da Lei Municipal nº 2.691/2015, com as alterações da Lei Municipal nº 2.717/2016 e da Lei Municipal 3.459/2025.

4.2. A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

4.3. Somente poderão concorrer ao cargo de conselheiro tutelar suplente aos candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados nos Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.691/2015, com as alterações da Lei Municipal nº 2.717/2016 e da Lei Municipal 3.459/2025, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a vinte e um (21) anos;
- III. Residir no município há mais de um (01) ano;
- IV. Estar no gozo dos direitos políticos;
- V. Ter aprovação em avaliação com questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório, com nota para aprovação igual ou superior a sete (7,0), elaborada e aplicada sob a responsabilidade da comissão especial;
- VI. Comprovação de escolaridade de, no mínimo, Ensino Médio completo;
- VII. Experiência nas áreas da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo um (01) ano comprovada através de declaração emitida por entidades governamentais e não-governamentais devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Picos-PI;
- VIII. Não ter sido destituído da função de membro do Conselho Tutelar;
- IX. Não incidir em inelegibilidade (LC 64/90);
- X. Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Picos-PI;
- XI. Não possuir os impedimentos previsto no art. 140 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990;

4.4 Na inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Certidão de Nascimento ou Casamento Atualizada;
2. Documento oficial com foto, CPF e Título Eleitoral;
3. Comprovante de residência atualizado e dos três (03) meses anteriores a publicação deste Edital;
4. Certificado de Quitação eleitoral;
5. Certidão de Antecedente Criminal da Polícia Civil Atualizada;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

6. Certidões negativas civil e criminal da justiça estadual, federal, eleitoral e militar;
 7. Diploma ou Certificado de Conclusão do Conclusão do Ensino Médio;
 8. A experiência na promoção proteção e defesa dos direitos das criança e do adolescente, poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
 - b) Declaração emitida por órgão público, informando a experiência com o atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
 - c) Registro em carteira profissional de trabalho, comprovando a experiência na área da infância e adolescência, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.
 9. Diploma ou Certificado que comprove Conhecimentos de Informática Básica
 10. Atestado de Sanidade Física e Mental atualizado.
- 4.5 O candidato Servidor público deve comprovar disponibilidade funcional para atuar como membro do Conselho Tutelar

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, incluindo casais homoafetivos, cônjuges, companheiros, mesmo que em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro (3º) grau, de acordo com o art. 140 Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do art. 33º da Lei Municipal nº 2.691/2015.

5.2 Estende-se o impedimento ao candidato que possua vínculos com à autoridade judiciária e o representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

e da Juventude, em exercício na comarca de Picos-PI, conforme disposto nos parágrafos únicos do art. 140 Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do art. 33º da Lei Municipal nº 2.691/2015.

5.3 É vedado à indivíduos destituídos, anteriormente, da função de Conselheiro Tutelar no município de Picos-PI, a candidatura e recondução ao exercício da função, como disposto no parágrafo único do art. 38º da Lei Municipal nº 2.691/2015, com as alterações da Lei Municipal nº 2.717/2016 e da Lei Municipal 3.459/2025.

5.4 No Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Picos-PI, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, em decorrência ao estabelecido na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1 A Comissão Especial Eleitoral, constituída por membros do CMDCA/Picos, será responsável por organizar, conduzir e fiscalizar todas as fases do processo de escolha de suplentes, conforme Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Resolução Nº 002/2026 do CMDCA/PICOS-PI.

6.2 São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

- I. A Coordenação Geral do Processo de Escolha Suplementar Indireta de membros suplentes do Conselho Tutelar de Picos/PI;
- II. Executar todas as etapas do Processo de Escolha Suplementar Indireta;
- III. Receber, analisar e emitir parecer sobre candidaturas, impugnações e recursos;
- IV. Supervisionar a votação, apuração e proclamação dos resultados;
- V. Garantir a lisura, publicidade e transparência do processo;
- VI. Elaborar relatório final e submetê-lo ao Plenário do CMDCA;
- VII. Deliberar acerca dos casos omissos do Edital do Processo de Escolha Suplementar Indireta de membros suplentes do Conselho Tutelar de Picos/PI, que porventura venham a surgir.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

7. DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA

7.1 A etapas desse Edital seguirá o seguinte cronograma estabelecido:

ETAPA	PRAZO / DATA
Publicação do Edital	Até 20/01/2026
Inscrição e Registro da Candidatura	26/01/2026 a 30/01/2026
Publicação da Relação Preliminar das Inscrições (Deferidas e Indeferidas)	02/02/2026
Prazo para Impugnação das Candidaturas	03/02/2026 a 04/02/2026
Prazo para Apresentação Defesa Escrita dos Candidatos Impugnados	05/02/2026 a 06/02/2026
Publicação da Relação Final das Inscrições (Deferidas e Indeferidas)	09/02/2026
Capacitação Obrigatória	10/02/2026
Aplicação da Prova	12/02/2026
Publicação dos Resultado Preliminar da Prova	13/02/2026
Prazo para Interposição de Recursos	19/02/2026 a 20/02/2026
Publicação dos Resultados Final da Prova	23/02/2026
Publicação dos Lista Final dos Candidatos Habilitados para a Entrevista	23/02/2026
Entrevista dos Candidatos pelo CMDCA	24/02/2026
Publicação da Lista Final dos Candidatos Habilitados para Eleição	25/02/2026
Eleição Indireta pelo CMDCA	26/02/2026
Publicação do Resultado da Eleição	26/02/2026
Posse	03/03/2026

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Incrições: 26/01/2026 a 30/01/2026, das 09h às 12h, na sede do do CMDCA-Picos, situada da Rua São Sebastião, Nº 990, 1º Andar, Bairro Canto da Várzea, Picos-PI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

- 8.2. Inscrições após o prazo serão recusadas.
- 8.3. Registros individuais e numerados por ordem de inscrição.
- 8.4. Apresentar documentos de identificação
- 8.5. Inscrição por procuração exige instrumento específico e documentos do procurador.
- 8.6. A inscrição implica aceitação integral das regras deste Edital.
- 8.7. Somente será deferida com toda documentação apresentada.
- 8.8. Inscrição gratuita.
- 8.9. Candidato é responsável pela veracidade dos documentos.

9. DOS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 Do Direito de Impugnar

9.1.1 Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação fundamentada contra a candidatura de qualquer inscrito, observados os requisitos legais e o prazo previsto.

9.1.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, contendo exposição clara dos fatos, fundamentos e documentos comprobatórios, quando existentes.

9.2 Prazo para Impugnação das Candidaturas

9.2.1 O período destinado à apresentação das impugnações ocorrerá de 03/02/2026 a 04/02/2026, dentro do horário de expediente da Comissão Eleitoral.

9.2.2 As impugnações deverão ser protocoladas diretamente junto à Comissão Eleitoral Especial, pelo e-mail institucional: cmdcapicos@outlook.com, presente neste edital e oficialmente divulgado.

9.3 Prazo para Apresentação da Defesa Escrita dos Candidatos Impugnados

9.3.1 Os candidatos que forem objeto de impugnação serão formalmente notificados para



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

apresentar defesa escrita.

- 9.3.2 O prazo destinado à apresentação da defesa será de **05/02/2026 a 06/02/2026**, assegurando-se integralmente o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3.3. A defesa deverá conter justificativa argumentativa, fundamentos legais e anexação de documentos que o candidato entenda necessários

9.4 Julgamento das Impugnações

- 9.4.1 A Comissão Eleitoral apreciará todas as impugnações e respectivas defesas, emitindo decisão fundamentada com base na legislação municipal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções do CONANDA.
- 9.4.2 As decisões serão publicadas e disponibilizadas aos interessados, respeitando-se os princípios da publicidade, imparcialidade, eficiência e legalidade.

9.5 Recursos

- 9.5.1 Das decisões de indeferimento, bem como das decisões sobre impugnação, caberá recurso ao Plenário do CMDCA, no prazo indicado no cronograma deste Edital.
- 9.5.2 O recurso deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos pertinentes, sob pena de não conhecimento.
- 9.5.3 A decisão do CMDCA será final e irrecorrível na esfera administrativa.

9.6 Publicação da Relação Final das Inscrições

- 9.6.1 A **Relação Final das Inscrições Deferidas e Indeferidas** será publicada no dia **09/02/2026**, após a análise conclusiva das impugnações e defesas.
- 9.6.2 A lista oficial será divulgada nos meios de comunicação do CMDCA e afixada em mural público, passando a produzir efeitos imediatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

10. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 10.1 Informações falsas acarretam nulidade da inscrição.
- 10.2 Candidato pode ser excluído por documentos incompletos ou falsos.
- 10.3 Comissão poderá indeferir candidatos que não atendam aos requisitos.
- 10.4 Publicação das inscrições deferidas: 02/02/2026
- 10.5 Recurso, presencialmente, até: 06/02/2026.
- 10.6 Impugnações da comunidade serão aceitas com identificação do autor.
- 10.7 Publicação final dos habilitados: 09/02/2026
- 10.8 Cada candidato receberá número de identificação.
- 10.9 É proibida campanha eleitoral.
- 10.10 Comissão pode cassar candidatura em caso de propaganda irregular.
- 10.11 Recursos serão julgados pelo CMDCA.
- 10.12 O Ministério Público será notificado de todas as decisões.
- 10.13 Uso de bens públicos na campanha é proibido.

11. DA CAPACITAÇÃO

- 11.1 Possui caráter obrogatório e eliminatório
- 11.2 Será realizada em 10/02/2026
- 11.3 Local e horário serão divulgados posteriormente pela Comissão Eleitoral Especial.
- 11.4 Deverá ser ministrada por profissionais qualificados designados pela Comissão Eleitoral Especial



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

12. DA PROVA

12.1 Será realizada em 12/02/2026.

12.2 Local e horário serão divulgados posteriormente pela Comissão Eleitoral Especial.

12.3 A aplicação será sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Especial.

12.4 A prova será estruturada da seguinte forma:

- I. Exame de Conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Eixo 1);
- II. Exame de Sanidade Mental ou Teste Psicotécnico (Eixo 2);
- III. Exame Prático de Informática (Eixo 3).

12.5 Será considerado aprovado o candidato que obter a nota igual ou superior a **sete (7,0)**, resultante da somatória do conjunto dos eixos da prova, e não tiver nota **zero (0,0)** atribuída a nenhum dos eixos.

12.6 Os candidatos deveram comparecer na data, local e horários estabelecido munidos de documentos de identificação com foto válido e atualizado

12.7 Durante a realização da prova será proibido a utilização de equipamentos eletrônico e quaisquer forma de consultas, sobre pena de eliminação do processo de escolha suplementar.

13. DA ENTREVISTA

13.1 Possui caráter eliminatório

13.2 Será realizada em 24/02/2026

13.3 Local e horário serão divulgados posteriormente pela Comissão Eleitoral Especial.

13.4 Será conduzida pela Comissão Eleitoral Especial juntamente com o Plenário do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

13.5 Será considerado aprovado o candidato que obter a nota igual ou superior a sete (7,0), na entrevista.

14. DA ELEIÇÃO INDIRETA

14.1 A eleição observará integralmente a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na Lei Municipal nº 2.691/2015, com as alterações da Lei Municipal nº 2.717/2016 e da Lei Municipal 3.459/2025.

14.2 Eleição indireta, voto secreto pelos membros do CMDCA.

14.3 Data 26/02/2026, das 09h às 12h.

14.4 Local: Sede do CMDCA Picos/Piauí, situada da Rua São Sebastião, Nº 990, 1º Andar, Bairro Canto da Várzea, Picos-PI

14.5 Lista de candidatos habilitados afixada no local.

14.6 Somente membros titulares do CMDCA poderão votar.

14.7 Cabina indevassável e urna lacrada.

14.8 Eleitor votará em até três (03) nomes.

14.9 Cédulas serão padronizadas.

14.10 Mesa receptora composta por Presidente e Mesário.

15. DA APURAÇÃO

15.1 Apuração imediata após encerramento do pleito.

15.2 Impugnações poderão ser feitas no ato.

15.3 Presidente e Mesário redigirão ata.

15.4 Relatório final será entregue à Comissão Eleitoral Especial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

15.5 Eleitos serão os mais votados.

15.6 Em caso de empate na votação, o desempate será resolvido pela critério de maior nota da prova, e persistindo o empate, será utilizado o critério de maior idade.

16. PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

16.1 Resultado publicado em 26/02/2026

16.2 Nomeação: Prefeito Municipal.

16.3 Posse: Presidente do CMDCA.

16.4 Local e horário serão divulgados posteriormente pela Comissão Eleitoral Especial.

16.5 Vacância: assume o próximo suplente na ordem de votos.

17. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E À RESOLUÇÃO CONANDA Nº 231/2022

17.1 Em razão da plena harmonização normativa entre o Município de Picos/PI, a Lei Municipal nº 2.691/2015 e a Resolução do CONANDA nº 231/2022, ficam estabelecidas as seguintes disposições especiais:

17.2 Avaliação Psicotécnica, Sanidade Mental e Teste Prático de Informática

17.2.1 Exame de Sanidade Mental /Teste Psicotécnico - Eliminatório

- a) Fica prevista a aplicação de Exame de Sanidade Mental ou Teste Psicotécnico, de caráter eliminatório, como etapa obrigatória do processo de escolha suplementar, a ser realizada no mesmo dia da avaliação escrita e prática, conforme previsão expressa na Lei Municipal nº 2.691/2015, com as alterações da Lei Municipal 3.459/2025
- b) O exame será elaborado por profissional habilitado em Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia do Piauí, devendo avaliar aspectos relacionados à capacidade cognitiva, emocional, comportamental e equilíbrio mental, indispensáveis ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.
- c) O candidato deverá demonstrar perfil psicológico compatível com atividades que exigem tomada de decisão, resistência emocional, capacidade de análise



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

de risco, sigilo profissional e atuação em situações de conflito envolvendo crianças e adolescentes.

- d) O Exame de Sanidade Mental ou Teste Psicotécnico encontra fundamento legal no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 231/2022, Lei Municipal nº 2.691/2015, com as alterações da Lei Municipal 3.459/2025, que autorizam a adoção de avaliações técnicas vinculadas ao exercício da função.

17.2.2 Inclusão de Teste de Informática - Eliminatório

- a) O Teste Prático de Informática constitui etapa eliminatória e obrigatória do processo de escolha suplementar, nos termos da alteração introduzida na Lei Municipal nº 2.691/2015, passando a integrar oficialmente o presente Edital.
- b) A prova de informática será composta de questões práticas e de análise operacional, envolvendo conhecimentos básicos indispensáveis ao uso dos sistemas utilizados pelo Conselho Tutelar, incluindo:
 - I. Utilização de e-mail institucional;
 - II. Digitação e elaboração de relatórios simples;
 - III. Uso básico de processadores de texto Word e planilhas;
 - IV. Preenchimento de formulários digitais;
 - V. Navegação em sistemas administrativos;
 - VI. Noções de segurança digital e proteção de dados.
- c) O exame será realizado no mesmo dia da avaliação geral, com tempo definido pela Comissão, podendo incluir atividades práticas com computador e resolução de exercícios diretos na máquina.
- d) A avaliação atenderá às exigências técnicas de operação de sistemas informatizados inerentes à função tutelar, conforme diretrizes da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da legislação municipal vigente.

17.3 Vedações de Recondução de Conselheiro Destituído

- 17.3.1 É expressamente proibida a recondução ou participação em novo processo de escolha de conselheiro tutelar destituído, conforme art. 13 da Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal nº 2.691/2015.

17.3.2 A vedação foi incorporada à Lei Municipal nº 2.691/2015, garantindo aplicação obrigatória no Município de Picos/PI.

17.4 Previsão de Eleições Indiretas

17.4.1 Havendo vacância superior ao número de suplentes disponíveis, poderá ser convocada **eleição indireta**, conforme art. 16, § 3º da Resolução CONANDA nº 231/2022.

17.4.2 A Lei Municipal nº 2.691/2015, com as alterações da Lei Municipal 3.459/2025, passou a prever expressamente essa modalidade, assegurando total conformidade entre o edital e as normas superiores.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É de vigência imediata todas as normas do Edital nº 001/2026 do CMDCA/Picos.

18.2 O CMDCA de Picos-PI e a 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI, acompanhará todas as fases do certame.

18.3 O resultado final do Processo de Escolha Suplementar gera para o candidato eleito para a suplência do Conselho Tutelar, apenas a expectativa do direito do exercício da função.

18.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e na Lei Municipal nº 2.691/2015, com as alterações da Lei Municipal nº 2.717/2016 e da Lei Municipal 3.459/2025.

18.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Picos-PI.

18.6 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PICOS – PIAUÍ

do candidato ao processo de escolha suplementar

• Picos/PI, 14 de janeiro de 2026.

Ganho dentes de mola feita.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos

Documento assinado digitalmente



LUISA MARIA PEREIRA CUNHA

Data: 14/01/2026 15:59:27-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUÍSA MARIA PEREIRA DA CUNHA
Presidente do CMDCA/Picos